



RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 04/2015

Estabelece Normas e Regras para a Concessão e Usufruto de Bolsas de Estudo Fomentadas pela CAPES e CNPq aos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEMat), do Centro de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições;

Considerando a proposta de Normas e Regras para a Concessão e Usufruto de Bolsas de Estudo Fomentadas pela CAPES e CNPq aos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais apresentada pela Comissão de Bolsas do PPG-CEMat;

Com base na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, em sua 4.^a Reunião Ordinária, realizada em 25 de Agosto de 2015,

Resolve:

Art 1º. Aprovar as Normas e Regras para a concessão e usufruto de bolsas de estudo fomentadas pela CAPES e CNPq aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 2º. As Normas e Regras para a concessão e usufruto de bolsas de estudo fomentadas pela CAPES e CNPq aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais passam a fazer parte da presente Resolução, como Anexos I.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Campina Grande, 25 de Agosto de 2015

Romualdo Rodrigues Menezes
Presidente do Colegiado PPG-CEMat



ANEXO I À RESOLUÇÃO PPG-CEMat 04/2015

NORMAS E REGRAS PARA A CONCESSÃO E USUFRUTO DE BOLSAS DE ESTUDO FOMENTADAS PELA CAPES E CNPQ AOS DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. As bolsas institucionais de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEMat) têm por objetivo dar suporte ao desenvolvimento dos cursos de mestrado e doutorado dos discentes do PPG-CEMat que se dedicam integralmente as atividades do Programa.

Art. 2º. As bolsas institucionais financiadas pela CAPES e pelo CNPq disponíveis aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEMat) dependem de cotas repassadas ao Programa por essas agências de fomento

Art. 3º. As bolsas serão atribuídas aos candidatos aprovados conforme classificação final obtida em Processo de Seleção à Bolsa.

Parágrafo único. O Processo de Seleção à Bolsa selecionará os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico.

Art. 4º. O Processo de Seleção à Bolsa será realizado concomitantemente com o Processo de Seleção para Ingresso no Mestrado e Doutorado do PPG-CEMat, seguindo a pontuação e normas definidas no Edital do referido Processo de Seleção para Mestrado e Doutorado.

§ 1º O candidato à bolsa deverá indicar seu desejo de pleiteá-la durante o período de Inscrição do Processo de Seleção para Ingresso no Mestrado e Doutorado do PPG-CEMat, apresentando toda a documentação necessária para tal.

§ 2º Para efeito de atribuição e implementação de bolsas haverá uma Classificação dos Candidatos Aprovados no referido certame obtida com a pontuação do Processo de Seleção para Ingresso no Mestrado e Doutorado do PPG-CEMat.

§ 3º A Classificação dos Candidatos à Bolsa terá validade até a Concessão de bolsa ao último colocado.



Art. 5º. Os alunos já matriculados no Programa que desejem pleitear bolsa terão que se inscrever e submeter ao Processo de Seleção à Bolsa, visando unicamente promover sua classificação na Classificação dos Candidatos à Bolsa, através do Ordenamento das notas de todos os Inscritos no Processo de Seleção à Bolsa.

Parágrafo único. Os alunos já matriculados no Programa que pleiteiem bolsa terão que ser Aprovados no Processo de Seleção à Bolsa para ingresso na lista de Classificação dos Candidatos à Bolsa.

Art. 6º. A dispensa ou não aceitação da cota de bolsa ofertada pela Coordenação por parte do Candidato Classificado no Processo de Seleção à Bolsa implicará na sua retirada da Lista de Classificação dos Candidatos à Bolsa.

Art. 7º. Em casos excepcionais poderá haver abertura de um Edital de Seleção especificamente para concessão de bolsas, independente do Processo de Seleção para Ingresso no Mestrado e Doutorado do PPG-CEMat, após autorização do Colegiado do Programa.

CAPITULO II REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 8º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;



VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescentado pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/ CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 9º. Discentes em período de prorrogação do curso não terão direito a receber bolsa.

Art. 10º. O bolsista deverá solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da CAPES e CNPq.



CAPITULO III DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11º. As bolsas de mestrado terão duração máxima de 24 meses, contados a partir do seu ingresso no curso de mestrado.

Parágrafo único. A bolsa de mestrado não poderá ser concedida ao discente com mais de 24 meses de curso de mestrado.

Art. 12º. As bolsas de doutorado terão duração máxima de 48 meses, contados a partir do seu ingresso no curso de doutorado.

Parágrafo único. A bolsa de doutorado não poderá ser concedida ao discente com mais de 48 meses de curso de doutorado.

Art. 13º. Em caso de gravidez, seguir-se-á a Legislação e as orientações da Capes e CNPq vigentes.

CAPITULO IV CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 14º. A bolsa será cancelada quando o aluno de mestrado completar 24 meses de curso, contado a partir do seu ingresso no curso e quando o aluno de doutorado completar 48 meses de curso, contado a partir do seu ingresso no curso.

Art. 15º. O aluno terá sua bolsa cancelada quando for desligado do Programa, segundo critérios do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCEG e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Engenharia de Materiais da UFCEG.

Art. 16º. O aluno terá sua bolsa cancelada quando:

- I - for considerado em situação de abandono do Programa;
- II – for reprovado em uma disciplina;
- III – apresentar CRA inferior a 7,0.

Art. 17º. Por solicitação escrita do Orientador alegando que o discente ausentou-se das atividades relacionadas ao desenvolvimento do seu trabalho de mestrado ou de doutorado por um período superior a 30 dias, sem a devida justificativa e anuência do seu Orientador.



§ 1º O aluno será notificado da solicitação do Orientador através dos meios oficiais do Programa.

§ 2º O discente terá 10 (dez) dias úteis para Protocolar sua Defesa ao Coordenador do Programa.

§ 3º O Processo será encaminhado ao Colegiado que julgará a justificativa do discente.

Art. 18º. A não observância a regra definida no Art. 10. desta resolução implicará em cancelamento da bolsa e restituição das mensalidades recebidas, em valores atualizados, ao órgão de financiamento correspondente.

Art. 19º. A Comissão de Bolsa poderá solicitar o cancelamento de bolsas a qualquer momento por infringência aos Regulamentos CAPES e CNPq, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 20º. A Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES ou ao CNPq.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado do Programa.

Campina Grande, 25 de Agosto de 2015

*Laura Hecker de Carvalho
Representante Docente da Comissão de Bolsas do PPG-CEMat*

*Lisane Navarro de Lima Santana
Representante Docente da Comissão de Bolsas do PPG-CEMat*

*Danubia Lisboa da Costa
Representante Discente da Comissão de Bolsa do PPG-CEMat*

*Romualdo Rodrigues Menezes
Presidente da Comissão de Bolsas do PPG-CEMat*